



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP nº 70070-600, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “TSE”); e

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, CEP nº 70160-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Deputado Federal **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA** (doravante denominada “Câmara”);

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282/2022, o Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral, cujo objetivo é estimular a confiança social acerca da idoneidade do processo eleitoral brasileiro, assim como a percepção da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral em sentido amplo;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados é instituição que desempenha um papel-chave no debate público e na democracia brasileira;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e a Câmara dos Deputados na construção de um ambiente informacional saudável e transparente no qual seja desestimulada a criação e disseminação de notícias falsas e de discursos de ódio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral, especialmente contra a legitimidade e a integridade das Eleições 2022.

1.2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa cooperação:

1.2.1. Realizar atividades voltadas à conscientização da ilegalidade das práticas de desinformação, nos termos da lei.

1.2.2. Adotar medidas para desestimular e denunciar a criação e a utilização de redes de desinformação e condutas ilegais em campanhas eleitorais, bem como o envio de disparo em massa de mensagens de propaganda política em desacordo com a legislação.

1.2.3. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor, ouvida previamente a Secretaria de Comunicação da Câmara dos Deputados.

1.2.4. Conforme sua possibilidade e conveniência, participar de ações de capacitação e treinamentos oferecidos pelos partícipes do Programa de Enfrentamento à Desinformação, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos.

1.2.5. Auxiliar na defesa da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação.

1.2.6. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o Programa de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, mediante aditivo.

2.1. Os partícipes, a qualquer tempo, poderão rescindir unilateralmente este Termo, mediante envio de notificação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação e no respectivo plano de trabalho, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3.2 As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos participes, no que se refere à execução do acordo.

3.3 Os participes estabelecem que a execução das iniciativas descritas neste termo de Cooperação observará a disciplina das Leis ns. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

5.2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

5.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

5.4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

5.5 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo, que não tenham sido solucionadas, na forma do item 5.4.

Brasília, 05 de abril de 2022.

Deputado Federal **Arthur César Pereira de Lira**

Presidente da Câmara dos Deputados

Ministro **Luiz Edson Fachin**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO
NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Presentes ao ato de assinatura do Termo de Cooperação do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Câmara dos Deputados, em 5 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Solange Maria Braga De Freitas".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. (likely Joaquim Marinho)"/>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. (likely Joaquim Marinho)"/>





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL

ETAPA/FASES/ MACROAÇÕES	JUSTIFICATIVA	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	METAS
Conceber ações educativas e de conscientização sobre a ilegalidade, a nocividade e o caráter antidemocrático das da desinformação.	Fortalecer a cultura democrática, fomentar o uso ético das ferramentas de comunicação e desestimular condutas ilícitas que prejudicam a paz e a estabilidade do panorama social.	Ao longo da vigência do Termo de Cooperação.	Desenvolver e ofertar campanhas publicitárias e institucionais, além de cursos de educação midiática, com foco na população em geral.
Criar medidas para desestimular e denunciar redes de desinformação, condutas ilegais em campanhas eleitorais e envio de disparo em massa em desacordo com a legislação.	Auxiliar na depuração e na elevação do índice de integridade das competições eleitorais. Esclarecer o público interno e externo sobre condutas e práticas ilegais durante o período eleitoral. Criar e divulgar canais de denúncia para casos de desinformação e condutas ilegais.	Até 31.12.2022.	Desenvolver ações de capacitação, direcionadas aos públicos interno e externo, sobre condutas vedadas em campanhas eleitorais, em especial no ambiente digital. Criar / otimizar canais de denúncia para casos de desinformação e ações ilegais em geral. Realizar ações de publicidade, com o fim de publicizar a existência dos canais em questão.
Definir ações de comunicação sobre o processo eleitoral de 2022 e serviços úteis ao eleitor.	Elevar a consciência social em torno do funcionamento dos processos eleitorais e facilitar o direito fundamental à informação.	Até 31.12.2022.	Definir ações conjuntas de comunicação, abrangendo conteúdo, <i>timing</i> e formas de divulgação.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Definir ações que auxiliem a defesa da integridade do processo eleitoral e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação.	Ampliar o estado geral de conhecimento a respeito da segurança do processo eletrônico de votação. Reduzir o défice de conhecimento que contribui para a expansão de teorias conspiratórias a respeito de fraudes eleitorais.	Ao longo da vigência do Termo de Cooperação.	Atestar a integridade e higidez do sistema eleitoral brasileiro. Promover visitas técnicas ao TSE. Ofertar capacitação sobre o sistema eletrônico de votação e a desinformação relacionada, mediante cursos oferecidos pelo TSE ou por entidades parceiras do PPED.
Conceber ações e medidas que incentivem a participação ativa do jovem no processo democrático do País.	Ampliar a participação do jovem eleitor, especialmente aqueles com idade entre 16 e 17 anos (cujo voto é facultativo), por meio de iniciativas que estimulem o cadastramento eleitoral (obtenção do título de eleitor) e a participação nos dias de eleição para escolha dos representantes dos cargos em disputa.	Abril/2022: Campanha nacional de fechamento do cadastro eleitoral; Maio e Junho/2022: Divulgação dos resultados de toda a mobilização da Justiça Eleitoral e da sociedade civil. Julho e Agosto/2022: Publicação de conteúdos relacionados à importância do voto consciente. Setembro e Outubro/2022: Mobilização para download do E-Título e convocação para o primeiro voto.	Intensificar as campanhas que estimulem a participação do jovem eleitor na política, por meio de veículos de comunicação social, redes sociais, engajamento da sociedade civil, instituições públicas e apoio de influenciadores digitais. Incentivar o exercício do voto de forma consciente e informada.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Definir ações de publicidade da celebração da cooperação.	Conferir ampla publicidade para a sociedade sobre a celebração do Termo de Cooperação e o escopo da parceria.	Até 30 dias da assinatura do Termo de Cooperação.	Definir meios de divulgação.
---	---	---	------------------------------

Brasília, 11 de abril de 2022.

Deputado Federal **Arthur César Pereira de Lira**

Presidente da Câmara dos Deputados

Ministro **Luiz Edson Fachin**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

